

CONVÊNIO n° 008/2023 Livro 01/2023, às fls. 04 v.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI

os 13 (treze) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, com sede na Rua Visconde de Uruguai, Nº 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada FME, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRAJARA BENTO MARQUES, brasileiro, portador RG Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda. mantenedora do Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI, situada à Rua Doutor Pedrinho, n.º 79, sala 01, Bairro Rio Morto, Santa Catarina, Indaial, inscrita no CNPJ sob o 01.894.432/0001-56, doravante denominado, neste ato representado por ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 30.646.868-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 304.627.288-05, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento no Processo Administrativo Nº 9900026350/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, da Lei nº 11.788/2008, aplicando-se a este convênio suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, no intuito de ofertar aos estudantes do Centro Universitario para fins de concessão do campo de **estágio supervisionado curricular obrigatório** nas escolas da Rede por parte da FME, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício nº 08/2023, Peça 01, do Processo Administrativo Eletrônico 9900026350/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Os programas a serem desenvolvidos como consequências do convênio a ser celebrado deverão ter como objetivos específicos: a) contribuir para a formação continuada dos profissionais de Educação em exercício na rede pública de ensino; b) discutir permanentemente as questões educacionais relacionadas às escolas públicas; c) atender às necessidades e expectativas pedagógicas das instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de **02(dois) anos** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei n° 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda. mantenedora do Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI : Responsabilizar-se pela execução do objeto, conforme legislação vigente; b) Selecionar, em comum acordo com o NEST – Núcleo de Estágio, os cursos de origem dos licenciandos que estagiarão nos setores ou Unidades Municipais de Educação; c) Envidar esforços para atender às expectativas e aos interesses das equipes pedagógicas e comunidades escolares das Unidades Municipais de Educação ou setores da FME; d) Fornecer todas as condições para execução integral do convênio; e) Levantar, através de interações entre a Coordenação de Licenciaturas da Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda. mantenedora do Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI com a intermediação do NEST, consulta às Unidades Municipais de Educação da FME, a demanda dos mesmos; f) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no estágio; g) No caso de estágio obrigatório, providenciar o seguro de Acidentes





Pessoais para os estagiários, na forma prevista no art. 9, IV da Lei nº 11.788/2008, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado; h) Indicar pessoal do seu quadro funcional para compor equipe de acompanhamento do plano de atividades elaborado; i) Encaminhar ao NEST/FME, os licenciandos aptos a estagiarem nas Unidades Municipais de Educação ou setores da FME, munidos da Carta de Apresentação e do Termo de Compromisso; j) Providenciar os Termos de Compromisso, devidamente assinados, pelos estagiários, com a interveniência obrigatória, da Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda. mantenedora do Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI e, mencionando no termo, a sua vinculação ao presente convênio. São obrigações da FME, através do NEST: k) Exercer a gestão e fiscalização do Convênio a ser celebrado, através das indicações de um gestor e dois fiscais, feitas pela unidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada de atividades do estagiário será estabelecida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, observado o Art. 10° da Lei 11,788/2088, o qual não poderá ser superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e Adultos, e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Conforme disposto na citada Lei, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A FME não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de qualquer natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente convênios; b) Os estagiários assinarão o Termo de Compromisso com a FME, com interveniência da Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda. mantenedora do Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições gerais do Convênio, assim como toda a legislação pertinente; c) Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda. mantenedora do Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI e a FME, observando-se o disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788/2008; d) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFÍCIOS AOS ESTAGIÁRIOS

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de constraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. a) O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

Em conformidade com o item IV, Art. 9º da Lei N.º 11.788/2008, o aluno estagiário terá direito a um seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos nas instalações da FME ou quando estiver em atividades de estágio obrigatório, ficando a Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda. mantenedora do Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI responsável por providenciar o seguro, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado.

CLÁUSULA DÉCIMA- (DA RESCISÃO):

Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já que tal rescisão não prejudicará os serviços que estiverem em andamento, nem os estágios supervisionados iniciados. PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será automaticamente excluído do programa, ocorrendo qualquer dos seguintes motivos: a) término do compromisso; b) abandono, caracterizado por ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês; c) conclusão ou interrupção do curso so estagiário; d) a pedido do estagiário; e) comportamento funcional ou social incompatível com o exercício da funação de estagiário; f) por descumprimento de cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, das Normas de Estágio Acadêmico ou do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, a **Sr.ª Solange Santiago Ferreira**, Professora I DTR VI, matrícula 231.296-5, do Núcleo de Estágio/FME, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **Priscilla Paixão Ferreira Pereira**, Professora I Ms, matrícula 236.207-7 e **Clementina Maria Silva Soares**, Professora I NS, matrícula 234.233-4, ambas lotadas no NEST/FME, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMESSSA À CÂMARA MUNICIPAL

Este Termo de Convênio será remetido para ciência à Câmara Municipal de Niterói, conforme disposto no art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Obriga-se a Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda. mantenedora do Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI , por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio e as partes elegem a Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, 13 de novembro de 2023.

CPF Nº:

X	
UBIRAJARA BENTO MARQUES PRESIDENTE/FME	
	Assinado eletronicamente por: Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo CPF: ***.627.288-** Data: 28/11/2023 16:42:10 -03:00
	Contratada
Testemunhas:	
1	2

CPF Nº:





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HQZR4-37UUZ-V3PLU-U88L9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo (CPF ***.627.288-**) em 28/11/2023 16:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
187.85.180.102	Não disponível	
Autenticação antonio.abatepaulo@uniasselvi.com.br (Verificado)		
Login		
GFsCGGQ9RFORyPaVlcpKQRXvF+vGKTid+zeFlbGGCok= SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.uniasselvi.com.br/validate/HQZR4-37UUZ-V3PLU-U88L9

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.uniasselvi.com.br/validate

